



Número: **0844741-97.2020.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **24ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **15/09/2020**

Valor da causa: **R\$ 1.350,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
JOSIANE FERNANDES DE MORAIS (AUTOR)	DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES (ADVOGADO)
Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais (RÉU)	
GIOVANNA DANTAS FULCO (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
59929 001	15/09/2020 12:55	Petição Inicial	Petição Inicial
59929 002	15/09/2020 12:55	1 - Petição Inicial - JOSIANE FERNANDES MORAIS	Outros documentos
59929 003	15/09/2020 12:55	2 - PROCURAÇÃO	Procuração
59929 004	15/09/2020 12:55	3 - CONTRATO DE HONORARIOS	Documento de Comprovação
59929 005	15/09/2020 12:55	4 - DOCUMENTOS PESSOAIS	Documento de Identificação
59929 006	15/09/2020 12:55	5 - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA	Documento de Comprovação
59929 008	15/09/2020 12:55	6 - BOLETIM DE OCORRÊNCIA	Boletim de Ocorrência Circunstaciado
59929 009	15/09/2020 12:55	7 - DOCUMENTAÇÃO MÉDICA	Documento de Comprovação
59929 010	15/09/2020 12:55	8 - SEGURO DPVAT	Documento de Comprovação
59937 634	15/09/2020 14:36	Petição_Emenda	Petição
59937 637	15/09/2020 14:36	2 - PROCURAÇÃO.	Procuração
59937 638	15/09/2020 14:36	3 - CONTRATO DE HONORARIOS.	Documento de Comprovação
59940 255	15/09/2020 22:34	Decisão	Decisão

Segue anexo Petição Inicial e documentos.



Assinado eletronicamente por: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES - 15/09/2020 12:16:43
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091512164304900000057502568>
Número do documento: 20091512164304900000057502568

Num. 59929001 - Pág. 1

EXCELENTESSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DE UMA DAS VARAS CÍVEIS ESPECIALIZADAS DA COMARCA DE NATAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, A QUEM COUBER POR DISTRIBUIÇÃO LEGAL.

JOSIANE FERNANDES DE MORAIS, brasileira, solteira, autônoma, sem endereço eletrônico, inscrita no CPF/MF sob o n.º 069.586.924-89, residente e domiciliada na Rua Pico do Cabugi, Nº 19, Bela Vista, Bela Parnamirim, Parnamirim/RN, Cep: 59.140-001, vem, por intermédio de seu advogado, legalmente habilitado (doc. anexo), que esta subscreve, perante Vossa Excelência, propor

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO

em desfavor da **PORTO SEGURO S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.149.205/0001-69, com endereço para citação na Avenida Prudente de Moraes, nº. 4055, Candelária, Natal/RN, CEP 59063-200, o que faz pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir:

1. DA JUSTIÇA GRATUITA.

Antes de adentrar nas razões que impõem à propositura da presente demanda, faz-se necessário aduzir que o (a) requerente não possui meios suficientes para custear a presente ação judicial sem prejuízo de seu sustento e da sua família, razão pela qual requer, desde já, a concessão dos benefícios da justiça gratuita no sentido de dispensar o pagamento de quaisquer custas e emolumentos no curso do procedimento e porventura em eventual recurso, consoante os ditames da Lei nº. 1.060/50, art. 5º da Carta Magna Brasileira e art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil.

Rua Antônio Elias de França Neto, 1660 – Lagoa Nova – Natal-RN, Cep. 59.064-170;

e-mail: diogoguimaraes.adv@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES - 15/09/2020 12:16:43
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091512164338600000057502569>
Número do documento: 20091512164338600000057502569

Num. 59929002 - Pág. 1

2. DOS FATOS.

A demandante se envolveu em acidente de trânsito no dia 08/12/2019, por volta das 17h25min, no município de Parnamirim/RN, conforme descrito em boletim de ocorrência anexo.

Em razão do acidente, **a promovente sofreu fratura no membro inferior direito**, tratando-se, pois, de lesão de natureza grave, sendo socorrido até o Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel, onde recebeu os primeiros atendimentos médicos.

Em detrimento do acidente automobilístico, ficou impedida de trabalhar e, atualmente, sente dores, sequela e limitação do membro afetado.

É sabido que para o recebimento da indenização DPVAT basta que a vítima comprove a ocorrência do acidente de veículo e o dano consequente, independentemente da existência de culpa (Lei federal n. 6.194, de 1974).

Preenchendo os requisitos para o recebimento da indenização, a autora encaminhou seu pedido administrativo. Juntamente com os documentos pertinentes, legalmente previstos e que são costumeiramente solicitados pela ré, a requerente teve seu pedido autuado com o número de sinistro: 3200142571.

Certo do recebimento da indenização em conformidade com a gravidade de sua invalidez, a parte autora aguardou resposta da ré, tamanha fora a surpresa desta quando informada do pagamento da indenização, NÃO POR SUA CONFIRMAÇÃO, o que seria inevitável, mas pelo montante pago pela demandada.

De acordo com documento anexado, a ré efetuou o pagamento de valor irrisório, não condizente com a gravidade da lesão sofrida pela autora e com a invalidez permanente que esta adquiriu, ou seja, após análise do pedido feito administrativamente, a requerente recebeu o valor de R\$ 3.375,00 (Três mil, trezentos e setenta e cinco reais).

Rua Antônio Elias de França Neto, 1660 – Lagoa Nova – Natal-RN, Cep. 59.064-170;

e-mail: diogoguimaraes.adv@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES - 15/09/2020 12:16:43
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091512164338600000057502569>
Número do documento: 20091512164338600000057502569

Num. 59929002 - Pág. 2

Tal entendimento e enquadramento apresentado como caracterizador do pagamento, não é condizente com a previsão legal e com a seriedade da lesão sofrida.

A demandante permaneceu com sérias limitações desencadeadas pelas lesões ocorridas no acidente de trânsito, recebeu atendimento que constatou estas, teve acompanhamento médico, passou por procedimento cirúrgico, e mesmo assim, restou com acentuadas limitações físicas, comprometendo de forma irreversível a realização de atividades cotidianas simples, bem como o desempenho de determinadas funções que poderia almejar.

A segurada, por ora autora, juntou ao seu pedido administrativo, certidão de ocorrência policial relatando o acidente de trânsito, ficha de atendimento ambulatorial, documentação médica atestando as lesões e as limitações, e mesmo assim, teve como resposta da ré, um pagamento ínfimo, não compatível com a sua situação física e nem corretamente enquadrada na tabela de danos segmentares utilizada para este fim.

Dessa forma, resta claro que fora buscado através de procedimento administrativo solucionar a questão e receber a indenização correta, porém, tudo foi em vão, não havendo outra forma do (a) demandante alcançar o seu direito a não ser com a intervenção judicial, através da correta quantificação do valor devido e consequente condenação da ré ao pagamento deste.

Diante da situação posta, a Autora se encontra acometida por invalidez permanente parcial incompleta no membro afetado. Nesse sentido, e assim for o convencimento deste Magistrado, **requer que as indenizações sigam a orientação da súmula 474 e 580 do Superior Tribunal de Justiça - STJ, pleiteando os valores de forma decrescente de acordo com a gravidade da repercussão da invalidez, na modalidade de perda anatômica e/ou funcional, ou ainda, perda da mobilidade do membro que este juízo se convencer, amparado pela prova técnica/pericial.**

3. DOS DIREITOS.

3.1. Da competência jurisdicional para processar e julgar a demanda.

Rua Antônio Elias de França Neto, 1660 – Lagoa Nova – Natal-RN, Cep. 59.064-170;

e-mail: diogoguimaraes.adv@hotmail.com



Constitui faculdade da autora escolher entre qualquer dos foros possíveis para ajuizamento da ação decorrente de acidente de veículos: o do local do acidente ou o do seu domicílio (art. 53, V, do CPC), bem como, ainda, **o do domicílio do réu (art. 46 do CPC)**.

Assim já dispôs, recentemente, o Superior Tribunal de Justiça:

*CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 159.803 - GO (2018/0181431-5)
RELATOR : MINISTRO LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR
CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO) SUSCITANTE : JUÍZO DE
DIREITO DA 14A VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA - GO
SUSCITADO : JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE SÃO
PAULO - SP INTERES. : YAMAHA MOTOR DA AMAZÔNIA LTDA
ADVOGADOS : FAUSTO MITUO TSUTSUI - SP093982 KARINA DE
SOUZA MARCONDES - SP212020 ANA CLAUDIA MOREIRA PERES E
OUTRO (S) - SP289619 INTERES. : OD MOTOS, PECAS E SERVICOS
LTDA INTERES. : WILLIAM LEYSER O DWYER INTERES. :
CAROLINE LOUISE LEYSER O DWYER ADVOGADOS : THIAGO
BRAGA FUJIOKA - GO028232 FLÁVIO MONTEIRO ÁLVARES -
GO031861 NATALIA OLIVENCIA E SOUZA - GO042718 DECISÃO
Cuida-se de conflito negativo de competência suscitado por JUÍZO
DE DIREITO DA 14A VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA - GO e
o do d. JUÍZO DE DIREITO DA 1A VARA CÍVEL DE SÃO PAULO - SP
nos autos de ação de execução proposta por YAMAHA MOTOR DA
AMAZÔNIA LTDA em face de OD MOTOS, PECAS E SERVICOS LTDA
e outros. A ação foi inicialmente proposta perante o d. Juízo de
Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP, foro diversos
do eleito contratualmente, que se declarou absolutamente
incompetente para processar e julgar o feito e determinou a
remessa dos autos à Comarca de Goiânia/GO, sob a alegação de
que "a livre escolha desvinculada de qualquer parâmetro, realizada
unilateralmente pela parte elaboradora do contrato, seja por
conveniência pessoal ou por suposta ineficiência do foro*

Rua Antônio Elias de França Neto, 1660 – Lagoa Nova – Natal-RN, Cep. 59.064-170;

e-mail: diogoguimaraes.adv@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES - 15/09/2020 12:16:43
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091512164338600000057502569>
Número do documento: 20091512164338600000057502569

Num. 59929002 - Pág. 4

Advocacia e Consultoria Jurídica
Diogo Henrique Bezerra Guimarães
OAB/RN 9329

*competente, não pode prevalecer, devendo ser admitido, excepcionalmente, a declinação da competência de ofício, mitigando-se a Súmula 33 do C. STJ" (na fl. 97). Recebidos os autos, o d. Juízo de Direito da 14ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia/GO, foro de eleição, suscitou o conflito negativo de competência, pois, no seu entender, a cláusula de eleição de foro "somente pode ser afastada se constatada abusividade, o que não é o caso dos autos, vez que não vislumbra qualquer hipossuficiência das partes, haja vista que a exequente e a 1ª (primeira) executada são 02 (duas) pessoas jurídicas, e não há nenhuma incidência de relação consumerista, pelo contrário, a relação das partes é estritamente civil, decorrente de contrato e relacionamento comercial oneroso, do qual esta não é destinatária final" (na fl. 1.116). O Ministério Público Federal opina pela competência do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP. É o relatório. Passo a decidir. A hipótese ora analisada é de competência territorial, por via de regra relativa e o d. Juízo suscitado não destacou eventual peculiaridade do caso concreto que permita excepcionar a regra e possibilitar o declínio de ofício da competência. Nesse contexto, a competência só pode ser alterada caso a parte ré apresente exceção de incompetência, após a regular citação, não sendo possível, assim, sua declinação de ofício, nos moldes da súmula 33/STJ, in verbis: "A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício". A propósito, confirmam-se os seguintes precedentes: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE COBRANÇA. ACIDENTE DE VEÍCULOS. SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT. SÚMULA 33/STJ. 1. "A incompetência relativa não pode ser declarada de ofício" (Súmula n. 33/STJ). 2. Constitui faculdade do autor escolher entre qualquer dos foros possíveis para ajuizamento da ação decorrente de acidente de veículos: o do local do acidente ou o do seu domicílio (parágrafo único do art. 100 do CPC); **bem como, ainda, o do domicílio do réu (art. 94 do CPC).***

Rua Antônio Elias de França Neto, 1660 – Lagoa Nova – Natal-RN, Cep. 59.064-170;

e-mail: diogoguimaraes.adv@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES - 15/09/2020 12:16:43
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091512164338600000057502569>
Número do documento: 20091512164338600000057502569

Num. 59929002 - Pág. 5

Precedentes. 3. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo suscitado. (CC 110.236/MS, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 25/05/2011, DJe 02/06/2011) Ante o exposto, conheço do conflito para declarar a competência do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de São Paulo/SP. Publique-se. Brasília, 24 de setembro de 2018. MINISTRO LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO) Relator (STJ - CC: 159803 GO 2018/0181431-5, Relator: Ministro LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5ª REGIÃO), Data de Publicação: DJ 26/09/2018).

A súmula do STJ assim elenca: "Súmula 540 - Na ação de cobrança do seguro DPVAT, constitui faculdade do autor escolher entre os foros do seu domicílio, do local do acidente ou ainda do domicílio do réu. (Súmula 540, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 10/06/2015, DJe 15/06/2015)".

Desta feita, aliando-se ainda pela Lei da Organização Judiciária do RN é competente para processar e julgar a demanda: a 19ª, 20ª, 23ª, 24ª e 25ª Vara Cível desta Comarca, por distribuição legal.

3.2. Da legitimidade passiva.

A súmula 42, da Resolução 11 – TJRN, de 27 de março de 2019, assim estipula: "Súmula 42: **Qualquer seguradora conveniada ao sistema de Seguro DPVAT é parte legítima para figurar no polo passivo da demanda** que pleiteia indenização em decorrência de acidente de trânsito.". (grifo meu)

3.3. Da aplicação da Lei nº. 6.194/74 e suas alterações posteriores.

Diante do que será exposto não restará dúvida do direito da Promovente de receber a indenização do seguro obrigatório DPVAT uma vez que ocorreu debilidade permanente

Rua Antônio Elias de França Neto, 1660 – Lagoa Nova – Natal-RN, Cep. 59.064-170;

e-mail: diogoguimaraes.adv@hotmail.com



na função do membro inferior direito causado por acidente automobilístico, conforme documentação anexa.

A segurada deve ser beneficiado por motivo de todas as sequelas que sofreu, passando a receber uma quantia justa, nem exorbitante, nem inferior aos traumas a que passou.

Além do mais, ninguém está preparado para a ocorrência de um sinistro, o Seguro Obrigatório DPVAT visa justamente amenizar as despesas financeiras que o vitimado irá despender; que em um caso de invalidez permanente, nunca cessarão.

A legislação vigente: art. 3º da lei nº. 6.194/74, estabelece que os danos pessoais cobertos pelo seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar, conforme se vê abaixo:

Art. 3º - Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

§ 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam

Rua Antônio Elias de França Neto, 1660 – Lagoa Nova – Natal-RN, Cep. 59.064-170;

e-mail: diogoguimaraes.adv@hotmail.com



suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo:

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais.

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus a parte autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74, que assim dispõe:

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Rua Antônio Elias de França Neto, 1660 – Lagoa Nova – Natal-RN, Cep. 59.064-170;

e-mail: diogoguimaraes.adv@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES - 15/09/2020 12:16:43
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091512164338600000057502569>
Número do documento: 20091512164338600000057502569

Num. 59929002 - Pág. 8

Note Excelência que a prova documental (documentação médica hospitalar e boletim de ocorrência) foi devidamente juntada aos autos comprovando o direito da autora ao recebimento da indenização pleiteada.

Desta forma é claro notar que: "*O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente*" e mediante a entrega dos seguintes documentos: "*registro da ocorrência no órgão policial competente*" – art. 5º, § 1, a, da Lei 6.194/74.

Percebe-se que a lei não diz se o Boletim de Ocorrência deve ser comunicado ou não, exige-se apenas o Boletim de Ocorrência OU Certidão de Ocorrência sendo, portanto, ônus da Seguradora fazer prova de que as informações contidas no Boletim de Ocorrência, ou na Certidão de Ocorrência, não são verdadeiras, se assim porventura alegar.

Além do Boletim de Ocorrência, outros documentos juntados pela parte autora, corrobora a veracidade das declarações expostas no referido documento. Portanto, o conjunto probatório, atesta o fato como verdadeiro.

Por conseguinte, é dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo inciso II do artigo 373 do Código de Processo Civil e comprovar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito autoral.

Em razão do acima exposto, demonstrado o nexo causal existente entre o acidente automobilístico e a lesão de caráter permanente na vítima, impõe-se o dever de indenizar.

3.4. Da audiência de conciliação ou mediação após a prova pericial. Aplicação do art. 139, VI do Código de Processo Civil.

Nos termos do art. 319, VII do CPC, opta a parte autora pela realização de audiência de conciliação e mediação.

Rua Antônio Elias de França Neto, 1660 – Lagoa Nova – Natal-RN, Cep. 59.064-170;

e-mail: diogoguimaraes.adv@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES - 15/09/2020 12:16:43
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091512164338600000057502569>
Número do documento: 20091512164338600000057502569

Num. 59929002 - Pág. 9

Entretanto, Excelência, imprescindível para o resultado da demanda a ocorrência de prova pericial, de modo a conferir maior efetividade do direito tutelado, bem como auxiliar o livre convencimento motivado deste juízo.

Assim dispôs o art. 139, VI do CPC:

Art. 139. O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe:

VI - dilatar os prazos processuais e alterar a ordem de produção dos meios de prova, adequando-os às necessidades do conflito de modo a conferir maior efetividade à tutela do direito; (grifo meu).

Nesse sentido, requer que seja designada audiência conciliatória, porém que seja aprazada após a juntada do laudo pericial que, desde já se requer.

4. DOS PEDIDOS.

Por todo exposto, requer a Vossa Excelência:

- a) que sejam concedidos **os benefícios da justiça gratuita** nos termos da Lei n. 1.060/50 e suas devidas alterações, bem como art. 98 e seguintes do CPC por ser a autora pobre nos termos da Lei e não possui condições financeiras favoráveis para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios, sem prejuízo do seu próprio sustento e da sua família;
- b) que determine **a citação inicial do Requerido**, no endereço constante na folha de rosto da presente exordial para, caso pretendam, contestar a presente ação, no prazo legal, sob pena de incorrer nos efeitos da revelia, concedendo ao final, a procedência integral dos pedidos;
- c) nos termos do art. 319, VII do CPC, **opta** a parte autora pela realização de audiência de conciliação e mediação, **porém que seja aprazada após a juntada do laudo pericial** que, desde já se requer, em homenagem aos princípios da celeridade e economia processual, uma vez

Rua Antônio Elias de França Neto, 1660 – Lagoa Nova – Natal-RN, Cep. 59.064-170;

e-mail: diogoguimaraes.adv@hotmail.com



que a modulação e alteração da ordem de produção dos meios de prova se mostra imprescindível na presente ação (art. 139, VI do CPC), de modo a conferir maior efetividade do direito tutelado, bem como auxiliar o livre convencimento motivado deste juízo;

- d) em razão do acometimento pela parte autora de invalidez permanente parcial incompleta no membro afetado, requer a condenação da empresa requerida ao pagamento do seguro DPVAT, em favor da requerente, no valor correspondente **ao grau de invalidez atestado** pelo *Expert* nomeado por este juízo, observando as orientações das súmulas **474 e 580 do Superior Tribunal de Justiça - STJ**, **pleiteando os valores de forma decrescente (75% > 50% > 25% > 10%) de acordo com a gravidade da repercussão da invalidez, na modalidade de perda anatômica e/ou funcional, ou ainda, perda da mobilidade do membro que este juízo se convencer, amparado pela prova técnica/pericial**, devendo incidir na condenação os devidos acréscimos de juros legais e correção monetária, abatendo-se o valor recebido administrativamente, julgando-se, por fim, a ação **TOTALMENTE PROCEDENTE**;
- e) que seja condenado ainda, o requerido, ao pagamento das **custas processuais e honorários advocatícios**, estes no patamar de 20% (vinte por cento) do valor da causa;
- f) que, em caso de procedência do pedido, **pugna pelo pagamento dos Honorários Advocatícios Contratuais (contrato particular anexo)**, em companhia dos honorários de sucumbência pagos pelo promovido, sendo confeccionado alvará judicial - conjuntamente - em favor do advogado: Diogo Henrique Bezerra Guimarães - OAB/RN 9329, para levantamento dos valores.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em Direito admitidas, sem exclusão de nenhum que se fizer necessário ao deslinde da demanda.

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.350,00 (Um mil, trezentos e cinquenta reais).

Nestes termos,
pede e espera deferimento.
Natal/RN, domingo, 13 de setembro de 2020.

Rua Antônio Elias de França Neto, 1660 – Lagoa Nova – Natal-RN, Cep. 59.064-170;

e-mail: diogoguimaraes.adv@hotmail.com



DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES

OAB/RN 9329

QUESITOS A SEREM RESPONDIDOS PELO (A) SR. (A) PERITO (A):

1. Houve lesão à integridade física da parte autora em virtude do acidente de trânsito. Quais as lesões remanescentes na mesma após o acidente?

2. Queira o Sr. Perito esclarecer se as lesões são de caráter temporário ou definitivo.

3. Houve perda da força, mobilidade, flexibilidade ou outra limitação em virtude da lesão sofrida no acidente? Favor especificar as mesmas.

4. Das lesões identificadas, quais foram às consequências traumáticas e funcionais dos órgãos/membros afetados.

5. De acordo com a tabela anexa da Lei 11.945/2009, qual o percentual da perda funcional da parte autora em face da (s) lesão (es) ocasionada (s) em decorrência do sinistro?

Rua Antônio Elias de França Neto, 1660 – Lagoa Nova – Natal-RN, Cep. 59.064-170;

e-mail: diogoguimaraes.adv@hotmail.com



Assinado eletronicamente por: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES - 15/09/2020 12:16:43
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091512164338600000057502569>
Número do documento: 20091512164338600000057502569

Num. 59929002 - Pág. 12

Advocacia e Consultoria Jurídica
Diogo Henrique Bezerra Guimarães
OAB/RN 9329

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

<i>Nome:</i>			
<i>Nacionalidade:</i>		<i>Estado Civil:</i>	
<i>Profissão:</i>		<i>CPF nº.</i>	
<i>Endereço com CEP</i>			

OUTORGADO: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº. 9329, endereço eletrônico: diogoguimaraes.adv@hotmail.com, com endereço profissional na Rua Antônio Elias de França Neto – 1600 – Ed. Mauricio Caminha, Unidade II, Lagoa Nova, Cep. 59.064-170 - Natal/RN.

PODERES: Das cláusulas “**AD JUDICIA**” e “**EXTRA**” para o foro em geral, defender todos os direitos e interesses do (a) outorgante, podendo transigir, desistir, fazer acordos, discordar, concordar, declarar hipossuficiência financeira, requerer justiça gratuita, passar recibos, dar e receber quitação, levantar e sacar alvarás, apresentar, juntar e desembaraçar documentos, papéis, recibos e guias, requerer desistência da ação, interpor e seguir recursos administrativos e judiciais até Superior Instância e finalmente praticar e requerer todos os demais atos necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes.

Natal/RN, ____ de _____ do ano 2020.

+forome Fernandes de Melo
OUTORGANTE

Rua Antônio Elias de França Neto, 1660 – Lagoa Nova – Natal-RN, Cep. 59.064-170;

e-mail: diogoguimaraes.adv@hotmail.com

CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SEGURO DPVAT

Pelo presente instrumento, as partes abaixo qualificadas, contratam a prestação de assistência advocatícia, na forma e para os fins adiante estipulados:

1. PARTES: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº. 9329, endereço eletrônico: diogoguimaraes.adv@hotmail.com, com endereço profissional na Rua Antônio Elias de França Neto – 1600 – Ed. Mauricio Caminha, Unidade II, Lagoa Nova, Cep. 59.064-170 - Natal/RN, denominada **CONTRATADO**, e por outro lado:

Nome:			
Nacionalidade:		Estado Civil:	
Profissão:		CPF nº.	
Endereço com CEP			

aqui denominado(a) **CONTRATANTE**.

2. FINALIDADE DO CONTRATO: O(A) **CONTRATANTE** contrata os serviços profissionais do **CONTRATADO**, para que este requeira administrativamente e, caso haja necessidade; também ajuíze ação de cobrança referente à indenização de seguro DPVAT, junto ao Juizado Especial Cível ou Justiça Estadual.

3. DESEMPENHO DO MANDATO: O **CONTRATADO** postulará, em todas as instâncias, inclusive administrativas, através de recursos adequados, para o fiel cumprimento do mandato outorgado pelo(a) **CONTRATANTE**.

4. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

4.1 Pela proposta do requerimento administrativo e demanda judicial, o/a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a título de honorários advocatícios, o valor de:

a) 20% (VINTE POR CENTO) sobre todos os valores líquidos recebidos **ADMINISTRATIVAMENTE**, nos casos em que o (a) **CONTRATANTE** dispor ao **CONTRATADO** **TODO DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA** para instruir o requerimento administrativo, devendo o **CONTRATADO** orientar, previamente, quais documentos lhes são oportunos para conclusão da demanda.

b) 30% (TRINTA POR CENTO), sobre todos os valores líquidos recebidos **ADMINISTRATIVAMENTE**, nos casos em que o **CONTRATADO** empreender quaisquer diligências para colher **QUALQUER DOCUMENTAÇÃO** necessária para instruir o requerimento administrativo, tais como: diligências em delegacias, Hospitais, DETRAN, SAMU, Bancos, Cartórios, Receita Federal, Tribunal Regional Eleitoral, Itep e demais repartições públicas ou privadas para fins de colher documentações necessárias ao feito administrativo, bem como nos casos de interposição de **recurso administrativo**;

c) Havendo necessidade de distribuição de processo judicial, os honorários serão no percentual de 30% (TRINTA POR CENTO) sobre todos os valores líquidos recebidos **JUDICIALMENTE OU POR MEIO DE ACORDO JUDICIAL**;

d) O/A **CONTRATANTE** autoriza, expressamente, o desconto dos percentuais aqui contratados quando da expedição do Alvará Judicial ou ordem de pagamento decorrente da ação proposta, a ser creditado na conta bancária de titularidade do **CONTRATADO**, qual seja: Banco do Brasil: Agência – 3777-x, Conta Corrente: 24.467-8.

5. DESISTÊNCIA E CONTUMÁCIA:

5.1 No caso de desistência do processo antes da sentença ou ausência injustificada a perícia médica ou audiência, o contratante se compromete a pagar a título de honorários advocatícios, pelo trabalho já então realizado, a **IMPORTÂNCIA FIXA DE UM SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA, SALVO SE FOR REAJUIZAR O PROCESSO COM MESMO PATROCÍNIO. EM TODO CASO DEVERÁ O CONTRATANTE ARCAR COM AS CUSTAS JUDICIAIS FIXADAS PELO ABANDONO DA CAUSA**.

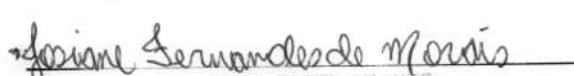
5.2 A verba honorária oriunda da parte adversa, pelo princípio da sucumbência, reverterá ao **CONTRATADO**.

5.3 No caso de desistência do processo após prolação de sentença, o (a) contratante fica obrigado a pagar os honorários advocatícios na sua integralidade.

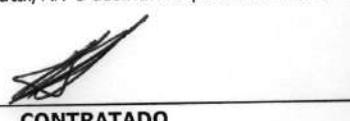
6. Agindo o (a) **CONTRATANTE** de forma dolosa *ou* culposa em face do **CONTRATADO**, restará facultado a este, rescindir o contrato, subtraindo sua reserva de iguais e se exonerando de todas as obrigações.

7. CLÁUSULA DE RISCO: em caso de insucesso da ação proposta (administrativa ou judicial), o/a **CONTRATANTE** não desembolsará qualquer valores ao **CONTRATADO**, inclusive os gastos havidos com a demanda.

Assim, em _____ de _____ / _____ elegem o Foro da comarca de Natal/RN e assinam o presente instrumento em duas vias, para que possa produzir seus legais efeitos.



CONTRATANTE



CONTRATADO





Assinado eletronicamente por: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES - 15/09/2020 12:16:45
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091512164479300000057502572>
Número do documento: 20091512164479300000057502572

Num. 59929005 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES - 15/09/2020 12:16:45
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091512164479300000057502572>
Número do documento: 20091512164479300000057502572

Num. 59929005 - Pág. 2

Tarifa Social de Energia Elétrica: Criada pela Lei 10.436, de 26/04/02

CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA | **FATURA** | **NOTA FISCAL**

Companhia Energética do Rio Grande do Norte
Rua Marmozes, 150 - Baldo, Niterói - RN CEP 59025-250
CNPJ 08.324.196/0001-81 | Ins. Est. 2005199-0 | www.cosern.com.br

DADOS DO CLIENTE
JUSTINIL FERNANDES DE MORAES

CPF: 069 586 924-89 **NIS:** 16042931174

SITUAÇÃO: BARA RENDA COM NIS.

ANEXO DA UNIDADE CONSUMIDORA
BELA PARNAMIRIM/ÁREA URBANA,
PARNAMIRIM/RN
59140-001

DATA DA FIBRA	DATA DA FIBRA	DATA DA FIBRA
27/06/2019	16/06/2019	07/2019
100% DESENFAZ	50% DESENFAZ	23/07/2019
100% DESENFAZ	50% DESENFAZ	16/06/2019
TOTAL A PAGAR (R\$)		
93,50		

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

Consumo Ativo ate 30 kWh	QUANTIDADE	PREÇO (R\$)	VALOR (R\$)
Consumo Ativo superior a 30 ate 100 kWh	30.000.000	0,51200000	15.360,00
Acréscimo Bandeira AMARELA	69.000.000	0,5131002	35.888,88
Contrib. ilum. Pública Municipal			0,92
ICMS-Parcela Subvençional da			8,37
Multa por atraso-NF 024293012 - 15/05/19			7,17
Multa por atraso-NF 0266929214 - 14/06/19			2,02
Juros por atraso-NF 024293013 - 15/05/19			1,74
Juros por atraso-NF 0266929214 - 14/06/19			0,79
Atualização IGPM-NF 024293019 - 15/05/19			0,54
Atualização IGPM-NF 0266929214 - 14/06/19			0,32
Bônus ITAPIU - art 21 da Lei 10.436/2002			0,51
			-1,58

TOTAL DA FATURA 93,50

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

Nº DO MEDIDOR	TIPO DA FUNÇÃO	14- DATA	ANTERIOR	15- DATA	ATUAL	Nº DE DIAS	CONSTANTE	AJUSTE	CONSUMO (kWh)
						1.00000			189,00



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
POLÍCIA CIVIL
1º DISTRITO POLICIAL DE PARNAMIRIM - PARNAMIRIM - RN

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 000967/2020

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 03/01/2020 15:18 Data/Hora Fim: 03/01/2020 15:33
Delegado de Polícia: Luiz Gonzaga Pontes de Lucena

DADOS DA OCORRÊNCIA

Afeto: 1º Distrito Policial de Parnamirim

Data/Hora do Fato: 08/12/2019 17:25

Local do Fato

Município: Parnamirim (RN)

Logradouro: NA RUA PICO DO CABUGI

Bairro: Bela Parnamirim

Nº: 19

Tipo do Local: Via Pública

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
1093: ACIDENTE DE TRÂNSITO SEM VÍTIMA - OUTROS	Não Houve

EN VOLVIDO(S)

Nome Civil: JOSIANE FERNANDES DE MORAES (VÍTIMA , COMUNICANTE)

Nacionalidade: Brasileira Naturalidade:RN - Natal Sexo: Feminino Nasc: 26/05/1988

Profissão: Do Lar

Estado Civil:União Estável

Nome da Mãe: Ana Maria Fernandes

Nome do Pai: Josivaldo Barbosa de Moraes

Documento(s)

CPF - Cadastro de Pessoas Físicas: 069.586.924-89

Endereço

Município: Parnamirim - RN

Logradouro: RUA BICO DO CABUGI

Nº: 19

Bairro: BELA PARNAMIRIM

Telefone: (84) 99707-1836 (Celular)

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Nenhum Objeto Informado

RELATO/HISTÓRICO

A COMUNICANTE COMPARECEU A ESTA UNIDADE POLICIAL, PARA INFORMAR QUE FOI VITIMA DE ACIDENTE DE TRANSITO, QUE A COMUNICANTE ESTAVA NA CALÇADA DA SUA RESIDENCIA, QUANDO UM VEICULO QUE NÃO SABE INFORMAR O TIPO, PERDEU O CONTROLE SUBINDO A CALÇADA E LHE ATROPELANDO, QUE A COMUNICANTE TEVE UMA FRATURA NO CALCANEAR DO PE DIREITO, CONFORME BOLETIM DE ATENDIMENTO UPA DE Nº 99, QUE FOI SOCORRIDA PELO PRÓPRIO MOTORISTA DO VEICULO QUE CAUSOU O ACIDENTE PARA A UPA DE NOVA ESPERANÇA DE PARNAMIRIM, E SENDO ENCAMINHADA PARA O HOSPITAL WALFREDO GURGEL, NADA MAIS DISSE O COMUNICANTE.





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
POLÍCIA CIVIL
1º DISTRITO POLICIAL DE PARNAMIRIM - PARNAMIRIM - RN

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 000967/2020

ASSINATURAS

José Ricardo de Oliveira

Responsável pelo Atendimento

Josiane Fernandes de Moraes

(Comunicante / Vítima)

"Declaro para os devidos fins de direito que sou o(a) único(a) responsável pelas informações acima assentadas e cliente que poderá responder civil e criminalmente pela presente declaração que dei origem, conforme previsto nos Artigos 339-Denúncia Caluniosa e 340-Comunicação Falsa de Crime ou de Contravenção do Código Penal Brasileiro."



Sinesp

Delegado de Polícia Civil: Luiz Gonzaga Pontes de Lucena
Impresso por: José Ricardo de Oliveira
Data de Impressão: 03/01/2020 15:33

Página 2 de 2



SESAP/RN - HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
PRONTO SOCORRO CLÓVIS SARINHO



BOLETIM DE ATENDIMENTO N° 64107 /2019

Admissão: 08/12/2019 19:31:57

CIRURGIA GERAL - VERDE

Paciente: 155207 - JOSIANE FERNANDES DE MORAIS (31 a 6 m 13 d)

Nascimento: 26/05/1988 Natural: NATAL.BRASIL

Sexo: F Cor: PARDA

CNS: 160429317340004

CPF:

Prof:

Mãe: ANA MARIA FERNANDES

Pai:

Logradouro: PILOTO PEREIRA TIM, 79

CEP: 59140001 Bairro: CENTRO

Cidade: PARNAMIRIM

Telefone: 84 99389033

Compl: (BR-101)

Motivo: ATROPELAM. POR CARRO

Tipo: REFERENCIADO

Origem: UPA - UNIDADE DE PRONTO
ATENDIMENTO

*Empresa:

Fluxograma:

Discriminador

OBS:

Classificação: 08/12/2019 19:27:16

HORA	P.A.	HGT	SatO2	FiO2	FAR	F.C.	TEMP.	Glasgow	RTS

HISTÓRIA - CAUSA EFICIENTE DA LESÃO ALEGADA

Queixas: VITIMA DE ATROPELAMENTO/ TRAUMA EM PÉ DIREITO

Hora: ____

Vítima de trânsito Corb - Centro em MTD. Nf lesão em outros segmentos.
Leveu um pé D. Nf alergia. Nf atuaç.

EXAME FÍSICO (PRIMÁRIO)

A	
B	Um punhado de cor
C	
D	Scl-15.
E	

OUTRAS OBSERVAÇÕES:

Dr. Ricardo Araújo
Ortopedia e Traumatologia
CRM 5001 TEOT 11295

lvi m fei matal d
pr-D



EXAME FÍSICO (SEGUNDÁRIO)

A _____

B _____

C _____

D _____

E _____

A(ALÉRGIAS) _____

M(MEDICAÇÃO EM USO) _____

P(PATOLOGIAS E CIRURGIAS PRÉVIAS) _____

L(LIQ. E ALIMENTOS INGERIDOS) _____

A(AMBIENTE E EVENTOS DO TRAUMA) _____

V (PASSADO VACINAL) _____

EXAMES COMPLEMENTARES(RADIOLOGIA E IMAGEM)

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

OUTROS

CONDUTA PRIMÁRIA/MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS

Dr. Pedro Henrique Bezerra
Cirurgião Geral
CRM/RN 5651

NOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

1- Veltom 7 Henry TN. gas

Dr. Pedro Henrique Bezerra
Cirurgião Geral
CRM/RN 5651

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL

ASSINATURA E CARIMBO DO RESPONSÁVEL

ENCAMINHAMENTO DO PACIENTE

ESPECIALISTA 1

Antônio

HORA: 19:30 DATA:

ESPECIALISTA 2

HORA: DATA:

ESPECIALISTA 3

*Dr. Pedro Henrique Bezerra
Cirurgião Geral*

HORA: DATA:

DESTINO DO PACIENTE:

DATA / / HORA

INTERNAÇÃO NA CLÍNICA:

SAÍDA: () DECISÃO MÉDICA () REVELIA () TRANSFERIDO PARA:

OBITO: DATA / / HORA



GOVERNO DO ESTADO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel
Pronto Socorro Clóvis Sarinho

FICHA DE
ACOMPANHAMENTO
SOCIAL

Identificação

Enfermaria: Leito: 332 UTI: _____ Leito: _____
Data de admissão: 08/12/2019 Alta: _____ / / /
Nome: JASIONE FERNANDES de Moraes Naturalidade: NATAL
Idade: 31 Sexo: () Masculino (X) Feminino Data de Nascimento: 26/05/1988
RG: 2518425 Estado Civil: Casado Nível de Instrução: ENS. Médio
Filiação: Pai: Josivaldo Barbosa de Moraes
Mãe: Ana Maria Fernandes
Endereço: Rua Piloto Pereira Tim, 79 - Centro
Telefone: 99389033 Cidade: PANAMARIN (RN)
Contato: () Residencial () Trabalho () Recad

Outras informações: Faz uso de () Alcool () Fumo () Drogas () Psicotrópicos

Situação Ocupacional e Vinculação Previdenciária

Atividade desenvolvida: DESEMPREGADA Trabalho c/ vínculo empregatício () Não () Sim
() Aposentado () Auxílio doença () BPC () Autônomo () Pensionista () Desempregado
Programas e Serviços: () Passe Livre () Bolsa Família () PETI () PSF () CAPS () SAD
Internação decorrente de acidente de trabalho? () Não () Sim Nome da Empresa

Forma de Acesso ao Serviço

() Sozinho - procurou atendimento (X) Trazido por familiares () Trazido pelo SAMU
() Socorrido em via pública () Outros meios
() Encaminhado: Hospital de origem:

Critérios para Acompanhante

Possui requisitos? () Não () Sim Qual o motivo?

Portador de deficiência: () Auditiva () Visual () Física () Mental

Responsável pelo paciente: ANA MARIA FERNANDES

Parentesco: MFC Telefone: 98042948

Endereço do Responsável:

Evolução

(Adaptação do paciente ao ambiente hospitalar, condições emocionais, participação da família na internação, visitas recebidas, encaminhamentos, etc.)

paciente vítima de ATROPELAMENTO. Orientando
afinal qto os normas.

Saída

Rosa Helena C.C. de Souza
Assistente Social
CRESS/RN 0675

Sítio: Encaminhamento: ITEP () SVO () DO () Obs.

Vita hospitalar () Transferência () Destino:

Orientações/Encaminhamentos:

Oferecer, no âmbito hospitalar, assistência à saúde para crianças e adultos em situação de vulnerabilidade social.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Monsenhor Walfrido Gurgel
Pronto Socorro Clóvis Sarinho
DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM

FICHA DE ADMISSÃO DE ENFERMAGEM E DESCRIÇÃO DO ATO CIRÚRGICO

NOME DO PACIENTE: Soriano Fernandes de Moraes

DATA DE NASCIMENTO: 26/05/1988 IDADE: 31 anos

REGISTRO: 155207

DATA DE ADMISSÃO: 09/12/2019 HORA: 02:10

ADMISSÃO DO PACIENTE:

CLÍNICA CIRÚRGICA RESPONSÁVEL: Outra

HIDRATAÇÃO: SIM () NÃO () VIA: PERIFÉRICO: () ACESSO CENTRAL: ()

NÍVEL DE CONCIÊNCIA: CONCIENTE () ORIENTADO () VIGIL () AGITADO ()

INCONSCIENTE: ()

ESTADO GERAL: BOM () REGULAR () GRAVE ()

SISTEMA RESPIRATÓRIO: AR AMBIENTE () M.V. () ENTUBADO () TRAQUEOSTOMIZADOR ()

ALÉRGICO: SIM () NÃO () HIPERTENSO: SIM () NÃO ()

DIABÉTICO: SIM () NÃO () ASMÁTICO: SIM () NÃO ()

DOENÇA RENAL: SIM () NÃO () OUTRAS PATOLOGIAS: _____

MEDICAÇÕES EM USO: _____

CIRURGIAS ANTERIORES: _____

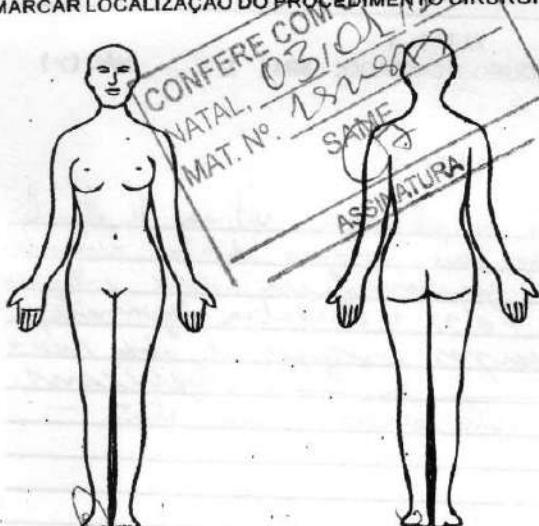
EXAMES COMPLEMENTARES: SIM () NÃO ()

OBSERVAÇÃO: _____

ÁREA DE TRICOTOMIA: _____ HORA: _____

ÁREA DE PUNÇÃO: _____ HORA: _____

OBS: MARCAR LOCALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO CIRÚRGICO, PUNÇÃO E TRICOTOMIA



JALECO N°: _____ ACESSO CENTRAL: _____

INSTRUMENTADO: Tec. Marcos

CIRCULANTE: Tec. Dagmara

TIPO DE ANESTESIA: GERAL () RAQUI () PERIDURAL () B.P.B. () LOCAL ()

OBS.: _____

ANESTESISTA: Dr. Paulo

INÍCIO DE ANESTESIA: 02:15

TERMINO DE ANESTESIA: 03:20

ANESTÉSICO ADMINISTRADO: Exalibra 2g



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel
Pronto Socorro Clóvis Sarinho

**BOLETIM
OPERATÓRIO****IDENTIFICAÇÃO**

Nome: *Flávia fernandes de Moraes - Reg. N°*

Diagnóstico pré-operatório: *Fratura exposta de Calcâneo*

Indicação terapêutica: *Ligação + desobstrução + reabilitação* Urgência () Eletiva ()

INTERVENÇÃO

Data: *09/12/19* - Início: *03/01/20* Término: *03/01/20*

Duração:

Operador: *AMARO ALVES*

CRM/CRO:

1º Auxiliar:

CRM/CRC:

2º Auxiliar:

CRM/CRC:

Instrumentador:

CRM/CRO:

Anestesista:

*CONFERE COM ORIGINAL
NATAL, 03/01/2019
MAT. N° 1500013
SAME
ASSINATURA*

RELATÓRIO DA INTERVENÇÃO

Paciente em ORT sob anestesi

abordagem de MID

aspiração + anti-arritmia (camps)

abordagem de FOF da fratura

Ligatura Exposta of st

desobstrução de tecido desvitalizado

Achamento pr plant

Conclusão

Tala Beta

*AMARO ALVES
CRM 5499*

*09/12/19
03:02*

Coleta de material anatomo-patológico: () NÃO () SIM QUAL?

Coleta de material para microbiologia: () NÃO () SIM QUAL?





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Monsenhor Walfrido Gurgel
Pronto Socorro Clóvis Sarinho

ORT-URG

FICHA DE ANESTESIA

Paciente: JOSIANE FERNANDES DE MORAIS

ASA: IE

Idade: 31

Sexo:

Registro: 1191752

Diagnóstico: Fratura Exposta de Calcanhar Data: 09.12.19

Cirurgia Realizada: Limppeza + tratam cirúrgico de fratura exposta calcâ

Cirurgião: Amaro

Auxiliar: ✓

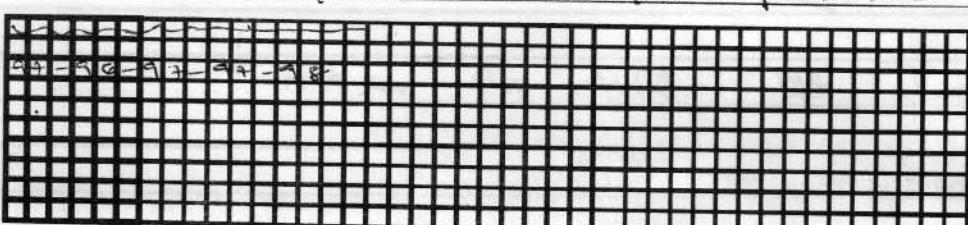
Anestesiologista: Priscila

Enfermagem: Beyrisson + Margarida / enferm

História Clínica Admisional: Jejum 12h sólidos e 6h líq. Uso Aco.
repa alterna alimentar/medicamentosa. Acesso er
perito, estabil colabrativa. Pinite clavica.
trauma ls + 9h abr.

Técnica Anestésica: Raqui anestesia 25g Quinche curta parana
diana simples, pinça Unica, LCR curvafino, sem
intercorrências.
Sedação leve. Ventilação Espontânea

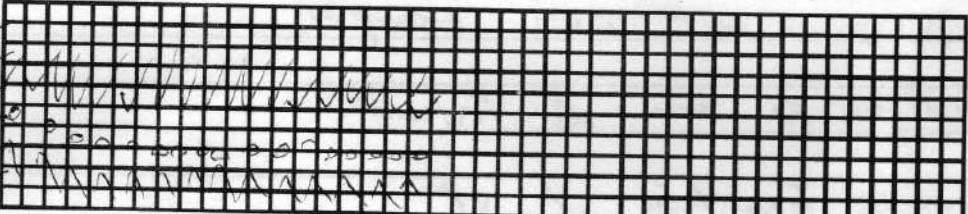
O₂
SpO₂(%)



EC
PA
SI

MSO

200
175
150
125
100
75
50



HR

SRR 1 und

Inicio: X 02:15 O 02:30

Término: O 0300 X 03:10

Anestésicos Utilizados:

- Do.
- Oxacilina 2g er - 4fr
 - Aj raqui 25g
 - Fentanil 20mcg er - 1amp/bol
 - midz per 12mlug
 - Retamina 15 mg er - 1amp/2ml
 - Mertina 80mcg 1amp qzuy (IT)
 -
 -
 - Scot 1%. 5ml nasal. Bolot.
 -
 -
 -
 -
 -
 -
 -

Encaminhamento: A SRPA, aldrante. Kronic 9/10

Dra. Priscila Alves
CRM RN 6724 - SIA 17887

Assinatura do Anestesiologista - CRM



ALGORITMO PI SUPORTE BÁSICO DE VIDA: 1- AVALE A RESPONSIDADE DA VITIMA; 2- PEÇA A JUDA A OUTRA PESSOA (LIGUE 192 QUANDO ESTIVER FORA DE HOSPITAL) E PEÇA UM DESFIBRILADOR (DEA); 3- ABARA VIA AÉREA, MASCARA, 4- AVALE PULSO CAROTÍDICO OU FEMURAL (BRANQUEAL EM LACTENTES); 5- SE APNEIA, APLIQUE 2 VENTILAÇÕES DE RESSARATE (DISPOSITIVO BOLSA VALVA, RITMO 30:2); 6- RITMO CAROTÍDICO APUCHE (1 CHOCOQUE NA PULSEIRA BIFÁSICA); 7- SE NEXA, 8- RITMO CHOCAVEL APUCHE (1 CHOCOQUE NA PULSEIRA BIFÁSICA); 9- SE NEXA, 10- RITMO NÃO CHOCAVEL, REINICIE RCP (10:2); 11- AVALE D'RTING CADA 5 CICLOS; 12- PARE RCP QUANDO O EQUIPE DE SUPORTE AVANÇADO CHEGAR; 13- COLOQUE A VITIMA SE NEXA; 14- COLOQUE A VITIMA EM POSIÇÃO DE RECUPERAÇÃO.

ATENDIMENTO ESPECIALIZADO 1:

ANAMNESE

EXAME FÍSICO

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA

EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM)

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS

OUTROS

CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

Luxo da Cintura

Dr. Ricardo Araújo
Ortopedista e Traumatologista
TEOR 11295

CONFERE COM ORIGINAL
NATAL 03/01/20
MAT. N° 1500873

09
ASSINATURA

Assinatura e Carimbo do Responsável

INTAÇÃO TEÓRICA

ELEMENTOS DA ESCALA DE COMA GLASGOW

ELEMENTOS DA ESCALA DE COMA GLASGOW	
Abertura Ocular (AO)	4
Oftalo se abrem espontaneamente.	4
Oftalo se abrem ao comando verbal. (Não confundir com o despertar de uma pessoa intermitente, ou assim for mais que 4, se não 3)	3
Oftalo se abrem por estímulo doloroso	2
Oftalo não se abrem.	1
Melhor resposta verbal (MRV)	
Orientado (Responde corretamente e apropriadamente às perguntas sobre seu nome, idade, onde está, etc., a porquel, e deixa o tio.)	5
Confusa (Responde às perguntas corretamente, mas há alguma desorientação e confusão)	4
Palavras inapropriadas (fala incoerência, mas sem traços conversacionais)	3
Sons intelectuais. (Gemeando sem articular palavras.)	2
Ausente.	1
Melhor resposta motora (MMR)	
Obedece a ordens verbais. (Faz coisas simples quando lhe é ordenada.)	6
	5

ESCALA DE TRIAGEM DO TRAUMA REVISADA - RTS

DISCRIMINADOR	PONTUAÇÃO*
ESCALA DE COMA DE GLASGOW	=4
9 - 120	=3
6 - 80	=2
4 - 50	=1
30 =0	=0
FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA	=4
>280	=3
8 - 30	=2
1 - 30	=1
00 =0	=0
PRESSÃO ARTERIAL SISTÓLICA	=4
>500	=3
75-300	=2
50-50	=1
00 =0	=0

CLASSIFICAÇÃO DO TCE (ATLS 2003)*

03 - Emprevo (necessidade de intubação imediata);
05 - 3º: moderado;
14 - 5º: leve

* Referência: TEABDALE G., JENNET, B. Assessment of coma and impaired consciousness. A practical scale. Lancet 1974;2:61-64

** A escala proposta aplica-se a doentes conscientes e que conservam a consciência superior a 3 anos. Na Escala Glasgow solicita-se ao doente que classifique a intensidade da dor de acordo com os seguintes adjetivos:

SEM DOR	LEVE	Moderada	Intensa
0	1	2	3

ATENDIMENTO ESPECIALIZADO 2:

ANAMNESE

EXAME FÍSICO

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA

EXAMES COMPLEMENTARES: (RADIOLOGIA E IMAGEM)***

LABORATÓRIO

OUTROS

CONDUTA PRIMÁRIA: (MEDICAÇÕES E PROCEDIMENTOS)

ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM

Assinatura e Carimbo do Responsável

Assinatura e Carimbo do Responsável

DESTINO DO PACIENTE:

Nº do Boletim de Atendimento:

INTERNAÇÃO NA CLÍNICA:

Dr. Revelia

DATA:

/ /

HORA:

S A Í D A :

DATA:

/ /

HORA:

Decisão Médica

À Revelia

Transferido para:

ÓBITO:

DATA: / /

HORA:

Entregue à família

com Atestado

S.V.O.

I.T.E.P.

Médico (Carimbo)

Destacar nessa linha e entregar ao paciente após a sua liberação

DESTINO DO PACIENTE:

Nº do Boletim de Atendimento:

INTERNAÇÃO NA CLÍNICA:

DATA: / / HORA:

S A Í D A :

DATA: / / HORA:

Médica

À Revelia

Transferido para:

SUS**Laudo para Solicitação de Autorização de Internação Hospitalar****IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE SAÚDE**Solicitante: HOSPITAL MONSENHOR WALFREDO GURGEL
Executante: O solicitante ouCNES: 2653923
CNES:**IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE**

Nome: **155207 JOSIANE FERNANDES DE MORAIS**
 CNS: 160429317340004 Nascimento: 26/05/1988 Sexo: Feminino Prontuário:
 Mãe: ANA MARIA FERNANDES Pai:
 Endereço: AVENIDA PILOTO PEREIRA TIM, 79 - CENTRO - PARNAMIRIM Cor: PARDA
 Município: PARNAMIRIM Código Municipal IBGE: 240325 UF: RN Fone: 99389033 /
 CEP: 59140-001

Clinica de Acompanhamento: ORTOPEDIA Laudo Nº 35959 / 2019

JUSTIFICATIVA DE INTERNAÇÃOPRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS:
FRATURA EXPOSTA DO CALCANEU DIREITOCONDIÇÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO:
RISCO DE COMPLICAÇÃORESULTADOS DOS EXAMES REALIZADOS:
SEMILOGIA E RAIO X

Diagnóstico Principal e Procedimento Solicitado:

S92.1 FRATURA DO ASTRAGALO*408050241.REDUCAO INCRUENTA DE FRATURA DOS OSSOS DO TARSO

Dr. Ricardo Araújo
 Ortopedia e Traumatologia
 CRM 5001 TROT 11295

Precisa de regulação ortopédica externa após tratamento inicial?

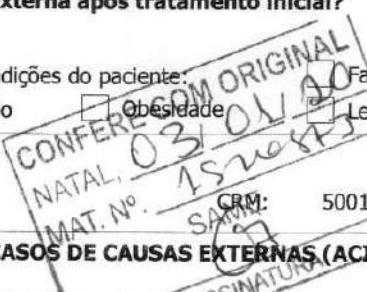
CALCANEO, FX;1

Informações importantes sobre as condições do paciente:

Diabetes Hipertensão Obesidade Faz Antibioticoterapia
 Lesão por pressão Usa Fixador Externo

Profissional Solicitante / Assitente:

RICARDO ARAUJO



Data da Solicitação 08/12/2019

PREENCHER EM CASOS DE CAUSAS EXTERNAS (ACIDENTES OU VIOLENCIAS)

- () Acidente de Trabalho CNPJ da Seguradora: _____ Nº do bilhete: _____ Série: _____
 () Acidente de Trabalho Típico CNPJ da Empresa: _____ CNAE da Emp.: _____ CBOR: _____
 () Acidente de Trabalho Trajeto

Vínculo com previdência: () Empregado () Empregador () Autônomo () Desempregado () Aposentado () Não Segurado

AUTORIZAÇÃO

Profissional Autorizador: _____ Órgão Emissor: _____

Número da Autorização: _____

Data da Autorização: _____ Assinatura/Carimbo: _____



PRESCRIÇÃO MÉDICA		HORA	Roseane Alves de Oliveira COREN-RN 608-340-TE
1) Dipenoxolol 0,05 mg IM - 2) Paracetamol 500 mg suspenso	Dr. Henrique Azevedo Médico CRM-RN 10240	18:45	
18:15 Resolvido com Drs. Henrique - Crm 10240 e Dr. Henrique Azevedo CRM-RN 10240 Gengal			
1) Dipenoxolol 0,05 mg IM - 2) Paracetamol 500 mg suspenso			
ANOTAÇÕES DE ENFERMAGEM			

DESTINO DO PACIENTE			
LIBERADO (X)	TRANSFERIDO(X)	RETIROU-SE À REVELIA	ÓBITO
28/12/19 AS 18:29	/ / AS : :	/ / AS : :	/ / AS : :
LOCAL: Poli Trauma - H.M. Walther Gengal			
			





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Secretaria de Estado da Saúde Pública
Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel
Pronto Socorro Clóvis Sarinho

RELATÓRIO DE
HISTÓRIA CLÍNICA
E EXAME FÍSICO

Nome

Jatiene Fernandes

Leito:

Idade:

Nº Registro:

HISTÓRIA CLÍNICA E EXAME FÍSICO ADMISSIONAIS

Data:

09/12/19.

Hora:

Ortopediat

A traseira vento d tiguna en pé D

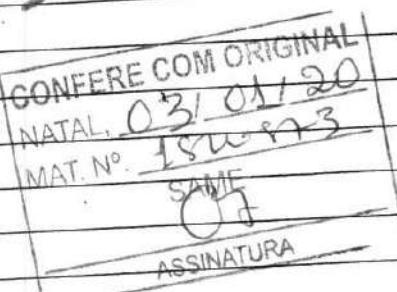
Pratunca oxima an

Bra m fvor obstr.

Feito ampi p/ levita desmofar a
e mobilizar.



AMARO ALVES
CRM 5439



ISSO: Oferecer, no âmbito hospitalar, assistência à saúde para crianças e adultos em situação de emergências clínicas, cirúrgicas, agravos de causas externas, em especial o trauma, de acordo com as melhores práticas clínicas e contribuir para o ensino e a pesquisa em saúde à luz dos valores éticos e humanitários.





Estado do Rio Grande do Norte
Prefeitura Municipal de Parnamirim - RN
Secretaria Municipal de Saúde

RECEITUÁRIO MÉDICO

Data: 08/12/19

Nome: Doriane Fernandes do
morois

ENCAMINHAMENTO

AO Poli trauma - N.M. Wulff
de Guanell - Dra. Renata

Paciente feminina, 33 anos,
vítima de atropelamento por
automóvel há 03 horas, com traum-
ma ósseo em pé direito. Nege
Trauma craniano.

Exame Físico

- BEG, blangor 15
- Lesão contuso contusiva em
região de collânea direita, com
deformidade dismetra, sangramento ativo.
Mas disperso de radiografia.

Solicito a laiação

Dr. Igor Valdeir
03/01/2020
Assinatura

CONFERE COM ORIGINAL
NATAL, 03/01/20
MAT. N° 1920813
SAME
01
ASSINATURA

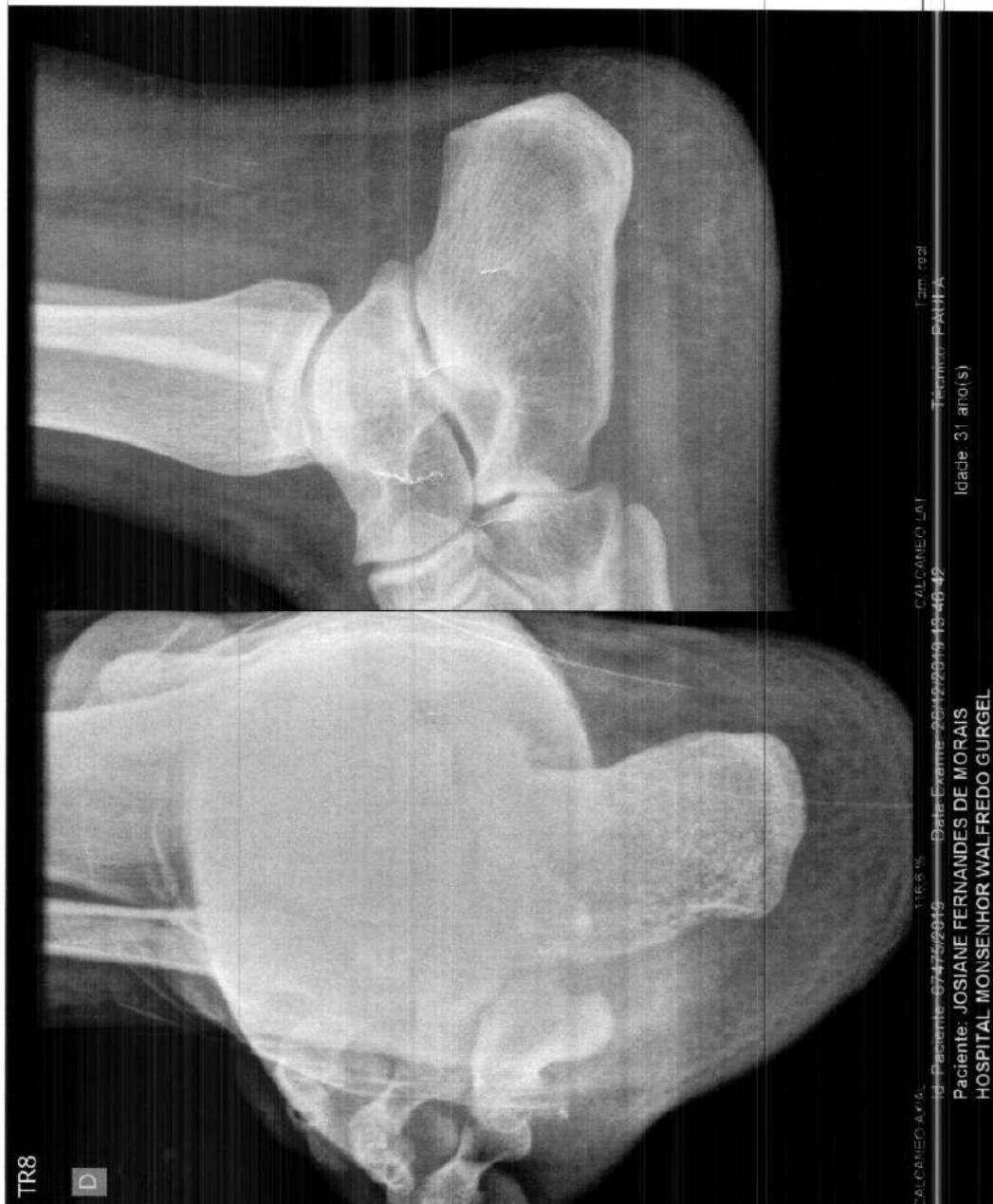
CONFERE COM ORIGINAL
NATAL, 03/01/20
MAT. N° 1920813
SAME
01
ASSINATURA





TR8

D





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 26 de Abril de 2020

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3200142571 Vítima: JOSIANE FERNANDES DE MORAIS

Data do Acidente: 08/12/2019 Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: MARCONDES BERNARDINO DE SOUZA

Assunto: PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO

Senhor(a), JOSIANE FERNANDES DE MORAIS

Informamos que o pagamento da indenização do Seguro DPVAT foi efetuado de acordo com as informações abaixo:

Multa:	R\$ 0,00
Juros:	R\$ 0,00
Total creditado:	R\$ 3.375,00

Dano Pessoal: Perda funcional completa de um dos pés 50%

Graduação: Em grau médio 50%

% Invalidez Permanente DPVAT: (50% de 50%) 25,00%

Valor a indenizar: 25,00% x 13.500,00 = R\$ 3.375,00

Recebedor: JOSIANE FERNANDES DE MORAIS

Valor: R\$ 3.375,00

Banco: 104

Agência: 000002008

Conta: 0000094983-4

Tipo: CONTA POUPANÇA

NOTA: O percentual final indicado equivale à perda funcional ou anatômica avaliada, e é aplicado sobre o limite da indenização por Invalidez Permanente que é de R\$ 13.500,00.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, retorne ao mesmo ponto de atendimento onde foram apresentados os documentos do pedido do seguro DPVAT da cobertura Invalidez Permanente ou acesse o nosso site para maiores informações.

Quer retornar ao mercado de trabalho? Faça parte do Recomeço, programa da Seguradora Líder para beneficiários do Seguro DPVAT. Cadastre seu currículo e confira vagas de emprego em:
www.seguradoralider.com.br/recomeco.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Segue anexo Procuração e Contrato de Honorários devidamente preenchidos.



Assinado eletronicamente por: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES - 15/09/2020 14:36:04
<https://pje1g.tjrn.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091514360485200000057510034>
Número do documento: 20091514360485200000057510034

Num. 59937634 - Pág. 1

Advocacia e Consultoria Jurídica
Diogo Henrique Bezerra Guimarães
OAB/RN 9329

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

Nome:	JOSIANE FERNANDES DE MORAIS		
Nacionalidade:	BRASILEIRA	Estado Civil:	SOLTEIRA
Profissão:	AUTÔNOMA	CPF nº.	069.586.924-89
Endereço com CEP	RUA PICO DO CABUGI, Nº 19, BELA PARNAMIRIM, PARNAMIRIM-RN CEP: 59140-001		

OUTORGADO: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARÃES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº. 9329, endereço eletrônico: diogoguimaraes.adv@hotmail.com, com endereço profissional na Rua Antônio Elias de França Neto – 1600 – Ed. Mauricio Caminha, Unidade II, Lagoa Nova, Cep. 59.064-170 - Natal/RN.

PODERES: Das cláusulas “AD JUDICIA” e “EXTRA” para o foro em geral, defender todos os direitos e interesses do (a) outorgante, podendo transigir, desistir, fazer acordos, discordar, concordar, declarar hipossuficiência financeira, requerer justiça gratuita, passar recibos, dar e receber quitação, levantar e sacar alvarás, apresentar, juntar e desembaraçar documentos, papéis, recibos e guias, requerer desistência da ação, interpor e seguir recursos administrativos e judiciais até Superior Instância e finalmente praticar e requerer todos os demais atos necessários ao fiel e cabal desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes.

Natal/RN, 27 de DEZEMBRO do ano 2020.

Josiane Fernandes de Moraes
OUTORGANTE

Rua Antônio Elias de França Neto, 1660 -- Lagoa Nova – Natal-RN, Cep. 59.064-170;

e-mail: diogoguimaraes.adv@hotmail.com



CONTRATO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SEGURO DPVAT

Pelo presente instrumento, as partes abaixo qualificadas, contratam a prestação de assistência advocatícia, na forma e para os fins adiante estipulados:

1. PARTES: DIOGO HENRIQUE BEZERRA GUIMARAES, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/RN sob o nº. 9329, endereço eletrônico: diogoguimaraes.adv@hotmail.com, com endereço profissional na Rua Antônio Elias de França Neto – 1600 – Ed. Mauricio Caminha, Unidade II, Lagoa Nova, Cep. 59.064-170 - Natal/RN, denominada **CONTRATADO**, e por outro lado:

Nome:	JOSIANE FERNANDES DE MORAIS		
Nacionalidade:	BRASILEIRA	Estado Civil:	SOLTEIRA
Profissão:	AUTÔNOMO	CPF nº.	069.586.924-89
Endereço com CEP	RUA PICO DO CABUGI, Nº 19, BELA PARNAMIRIM, PARNAMIRIM-RN CEP: 59140-001		

aqui denominado(a) **CONTRATANTE**.

2. FINALIDADE DO CONTRATO: O(A) **CONTRATANTE** contrata os serviços profissionais do **CONTRATADO**, para que este requeira administrativamente e, caso haja necessidade; também ajuíze ação de cobrança referente à indenização de seguro DPVAT, junto ao Juizado Especial Cível ou Justiça Estadual.

3. DESEMPENHO DO MANDATO: O **CONTRATADO** postulará, em todas as instâncias, inclusive administrativas, através de recursos adequados, para o fiel cumprimento do mandato outorgado pelo(a) **CONTRATANTE**.

4. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS:

4.1 Pela proposta do requerimento administrativo e demanda judicial, o/a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a título de honorários advocatícios, o valor de:

a) 20% (Vinte Por Cento) sobre todos os valores líquidos recebidos **administrativamente**, nos casos em que o (a) **CONTRATANTE** dispor ao **CONTRATADO** **TODA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA** para instruir o requerimento administrativo, devendo o **CONTRATADO** orientar, previamente, quais documentos lhes são oportunos para conclusão da demanda.

b) 30% (Trinta Por Cento), sobre todos os valores líquidos recebidos **administrativamente**, nos casos em que o **CONTRATADO** empreender quaisquer diligências para colher **QUALQUER DOCUMENTAÇÃO** necessária para instruir o requerimento administrativo, tais como: diligências em delegacias, Hospitais, DETRAN, SAMU, Bancos, Cartórios, Receita Federal, Tribunal Regional Eleitoral, Itep e demais repartições públicas ou privadas para fins de colher documentações necessárias ao feito administrativo, bem como nos casos de interposição de **recurso administrativo**;

c) Havendo necessidade de distribuição de processo judicial, os honorários serão no percentual de 30% (Trinta Por Cento) sobre todos os valores líquidos recebidos **JUDICIALMENTE OU POR MEIO DE ACORDO JUDICIAL**;

d) O/A **CONTRATANTE** autoriza, expressamente, o desconto dos percentuais aqui contratados quando da expedição do Alvará Judicial ou ordem de pagamento decorrente da ação proposta, a ser creditado na conta bancária de titularidade do **CONTRATADO**, qual seja: Banco do Brasil: Agência – 3777-x, Conta Corrente: 24.467-8.

5. DESISTÊNCIA E CONTUMÁCIA:

5.1 No caso de desistência do processo antes da sentença ou ausência injustificada a perícia médica ou audiência, o **contratante** se compromete a pagar a título de honorários advocatícios, pelo trabalho já então realizado, **a importância fixa de um salário mínimo vigente à época, salvo se for reajustar o processo com mesmo patrocínio. Em todo caso deverá o contratante arcar com as custas judiciais fixadas pelo abandono da causa.**

5.2 A verba honorária oriunda da parte adversa, pelo princípio da sucumbência, reverterá ao **CONTRATADO**.

5.3 No caso de desistência do processo após prolação de sentença, o (a) **contratante** fica obrigado a pagar os honorários advocatícios na sua integralidade.

6. Agindo o (a) **CONTRATANTE** de forma dolosa ou culposa em face do **CONTRATADO**, restará facultado a este, rescindir o contrato, substituindo sem reserva de iguais e se exonerando de todas as obrigações.

7. CLÁUSULA DE RISCO: em caso de insucesso da ação proposta (administrativa ou judicial), o/a **CONTRATANTE** não desembolsará qualquer valores ao **CONTRATADO**, inclusive os gastos havidos com a demanda.

Assim, em 27 de DEZEMBRO / 2019 elegem o Foro da comarca de Natal/RN e assinam o presente instrumento em duas vias, para que possa produzir seus legais efeitos.

Josiane Fernandes de Moraes
CONTRATANTE


CONTRATADO





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
24ª Vara Cível da Comarca de Natal
Rua Doutor Lauro Pinto, 315, Candelária, NATAL - RN - CEP: 59064-250

Processo: 0844741-97.2020.8.20.5001

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Autor: JOSIANE FERNANDES DE MORAIS

Réu: PORTO SEGURO S/A

DECISÃO

Rec. hoje.

De início, à luz do princípio da celeridade e economia processual, incumbe-nos adotar providências para que o processo tramite com mais agilidade, evitando-se a realização de atos processuais inúteis e improdutivos. Desse modo, cumpre destacar que o presente feito não será encaminhado ao CEJUSC, em razão do grande número de demandas semelhantes nas quais se observou a frustração da tentativa de acordo e a significativa elasticidade do trâmite do processo, diante da extensa pauta do referido setor. Assim, em atenção ao já citado princípio da economia processual, somado ao da razoável duração do processo, tem-se como viável a inobservância da referida fase processual. Registre-se, por oportuno, que não há prejuízo a eventual realização de acordo, pois esse pode ser alcançado a qualquer tempo, inclusive sem a intervenção direta do judiciário.

Considerando a presunção relativa de insuficiência financeira formulada pela pessoa natural (arts. 98 e 99, § 3º, do CPC), e tendo em vista que tal afirmação não é incompatível com os fatos narrados e provas produzidas nos autos, concedo à parte autora o benefício da gratuidade judiciária.

Cite-se a parte demandada para, querendo, responder a ação, no prazo de 15 (quinze) dias, (art. 335, do CPC).

Apresentada a contestação, havendo preliminares, intime-se a parte autora para, também no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica.

Requerida a realização de perícia, dou por deferida (art. 381, II, do CPC) a produção da referida prova, ficando desde já nomeado(a) o(a) Dr.(a) Giovanna Dantas Fulco, médica perita, CRM nº 3538, para atuar como perito no presente feito.

Tendo em vista que o laudo pericial é documento essencial para o julgamento deste tipo de demanda, determino que seja agendada data para a realização de perícia médica.



Ressalto, no entanto, que em razão da pandemia do coronavírus (Covid-19) decretada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), a realização de perícias está suspensa por período indeterminado, devendo o presente feito ficar em secretaria aguardando data oportuna para o agendamento.

Quando houver designação de perícia as partes podem apresentar quesitos e indicarem assistentes técnicos. Ademais, deve a requerente ser intimada pessoalmente para comparecer à perícia.

Advista-se a parte autora, na pessoa do seu advogado constituído, que o não comparecimento no dia e local da realização dos trabalhos periciais, munida da documentação pertinente ao sinistro (Raios-X, Tomografia Computadorizada -TC, Ressonância Magnética Nuclear - RMN, Exames laboratoriais) implicará em preclusão para a produção da referida prova, ensejando o julgamento antecipado da lide no estado em que se encontrar.

Não obstante a determinação antecedente, fica(m) o(s) advogado(s) da parte autora intimado para informar a seu constituinte sobre a obrigatoriedade de comparecer ao ato e implicações de sua falta.

Por oportuno, intime-se a seguradora Ré para que realize o depósito dos honorários periciais, no prazo de 15 (quinze) dias, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Realizada a perícia, o perito terá o prazo de 10 (dez) dias para entrega do laudo neste Juízo.

Apresentado o laudo, intimem-se as partes para se pronunciarem sobre o mesmo, no prazo comum de 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão, **bem ainda, para, querendo, apresentarem acordo a ser homologado por este juízo ou manifestarem, expressamente, desinteresse na conciliação.**

Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, expeça-se alvará para levantamento dos honorários periciais.

Havendo interesse de pessoa incapaz (art. 178, II, do CPC), dê-se vista ao Representante do Ministério Público, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Após, venham-me os autos conclusos.

P.I.

Natal/RN, 15 de setembro de 2020.

RICARDO AUGUSTO DE MEDEIROS MOURA

Juiz de Direito

(documento assinado digitalmente na forma da Lei nº11.419/06)

G

